



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO

Rua do Rouxinol, nº 115, Imbuí, Salvador-BA CEP 41720-052 Tel.: (71) 3186-0001

PARECER N.º 1104/2013/ AGU-PGF-PF/IF BAIANO

Processo N.º 23337.002557/2013-21

INTERESSADO: IF BAIANO

ASSUNTO: Análise jurídica de processo eleitoral p/ os cargos de Reitor e Diretores-Gerais do IF Baiano.

- I. Análise jurídica de processo eleitoral p/ os cargos de Reitor e Diretores do IF BAIANO.
- II. Pela homologação de Nilton de Santana dos Santos, para o cargo de Reitor do IF BAIANO, em razão da nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento.
- III. Pela homologação dos candidatos eleitos p/ os campi Catu, Santa Inês, Guanambi e Bonfim.
- IV. Pela homologação dos candidatos eleitos p/ os campi em implantação, incumbindo ao Reitor a nomeação.

Magnífico Reitor,

Enviado o processo acima referenciado a esta Procuradoria visando análise jurídica de processo eleitoral p/ os cargos de Reitor e Diretores-Gerais do IF BAIANO, previamente à homologação pelo Conselho Superior do Instituto.

2. Impende esclarecer que a análise em comento abstraiu-se dos aspectos eminentemente afetos ao mérito administrativo, ante a falta de competência desta Procuradoria para

o mister. A presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais, Lei n.º 11.892/08, Decreto n.º 6.896/09 e o Regulamento eleitoral aprovado.

I – RELATÓRIO

3. Instruem o processo:

- a) Volumes 1 a 4, documentação da Comissão Eleitoral Central
- b) Volume 5, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Lapa
- c) Volume 6, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Catu
- d) Volume 7, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Mangabeira
- e) Volume 8, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Guanambi
- f) Volume 9, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Itapetinga
- g) Volume 10, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Reitoria
- h) Volume 11, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Santa Inês
- i) Volume 12, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Bonfim
- j) Volume 13, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Teixeira de Freitas
- l) Volume 14, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Uruçuca
- m) Volume 15, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Valença

4. A Resolução n.º 25/13 do Conselho Superior do IF BAIANO deflagrou o processo eleitoral, designando comissão para escolha dos representantes de docentes, técnicos e alunos, responsáveis pelo processo eleitoral, fls. 01/02. Edital às fls. 04/10. As comissões locais foram eleitas, cf. fls. 11/431, constituídas por meio da Portaria n.º 05/13, do Conselho Superior do IF BAIANO, fls. 432/438. A Comissão central foi constituída por meio da Resolução n.º 39/13 e da Portaria n.º 1585/13 do Conselho Superior do IF BAIANO, fls. 438-A/441.

5. Minuta do Regulamento Eleitoral às fls. 550/586, objeto do PARECER N.º 970/2013/AGU-PGF-PF/IF BAIANO, fls. 606/608, aberto à consulta pública, fl. 588.

6. Apresentados diversos questionamentos à minuta do Regulamento, fls. 613/641. Versão final do Regulamento às fls. 645/681, homologado ad referendum pelo Presidente do Conselho Superior do IF BAIANO, Resolução n.º 44/13, fl. 687, de 08/11/13, publicada na mesma data.

7. Recurso contra o Regulamento Eleitoral interposto pelo servidor Alex Batista Dias, fl. 695, requerendo a exclusão do item III, art. 10 do Regulamento, dispositivo que veda a candidatura de servidor que tenha sofrido sanção disciplinar, em razão da desproporção e falta de razoabilidade.

8. Recurso contra o Regulamento Eleitoral interposto pelo servidor João Batista Alves Novaes, fls. 725/729, requerendo a alteração do Regulamento em razão da ausência de prazo p/ apresentação de recurso contra o regulamento, além de questionar o processo de apuração.

9. A NOTA N.º 150/2013/AGU-PGF-PF/IF BAIANO, fl. 741, consigna a competência da Comissão p/ decisão acerca dos recursos, colocando a Procuradoria à disposição do citado órgão colegiado para o esclarecimento de eventuais dúvidas de ordem jurídica.
10. Às fls. 772/814, documentos da candidatura do servidor Alex Batista Dias ao cargo de Reitor.
11. Às fls. 817/886, documentos da candidatura do servidor Geovane Barbosa do Nascimento ao cargo de Reitor.
12. Às fls. 887/904, documentos da candidatura do servidor Nilton de Santana dos Santos ao cargo de Reitor.
13. À fl. 918, lista de candidatos ao Cargo de Reitor que tiveram as inscrições deferidas: Alex Batista Dias, Geovane Barbosa do Nascimento e Nilton de Santana dos Santos.
14. Memo n.º 12/13, da Comissão Eleitoral Central, solicitação de parecer jurídico acerca da declaração do candidato Alex Batista Dias, fls. 952/953, respondida pela NOTA N.º 158/2013/AGU-PGF-PF/IF BAIANO.
15. Impugnação da candidatura de Nilton de Santana dos Santos, requerida pelo servidor Tito Santana Gomes, fls. 961/968, pela prática de atos administrativos durante o período de afastamento das funções exigido no Regulamento Eleitoral.
16. Impugnação da candidatura de Alex Batista Dias, requerida pelo servidor Tito Santana Gomes, fls. 969/1036, em razão do mesmo ter sofrido pena de advertência com registro vigente, em desacordo com o Regulamento Eleitoral.
17. À fl. 1038, lista de candidatos ao Cargo de Diretor que tiveram as inscrições deferidas.
18. Quadro resumo dos questionamentos ao edital, às fls. 1043/1044. Não consta dos autos manifestação fundamentada da Comissão Central acerca dos citados questionamentos, enviados antes da publicação da versão definitiva do regulamento eleitoral.
19. Memo n.º 14/13, da Comissão Eleitoral Central, concedendo prazo de defesa ao servidor Nilton de Santana dos Santos, em face da impugnação de sua candidatura, fl. 1052.
20. Memo n.º 15/13, da Comissão Eleitoral Central, concedendo prazo de defesa ao servidor Alex Batista Dias, em face da impugnação de sua candidatura, fl. 1054.
21. Resposta ao Recurso contra o Regulamento Eleitoral interposto pelo servidor João Batista Alves Novaes, fls. 1077/1078. Não há nos autos resposta fundamentada ao recurso de fl. 695 interposto pelo servidor Alex Batista Dias, embora conste no Quadro resumo dos questionamentos ao edital, às fls. 1043/1044, o resultado como "acatado".
22. Memo n.º 18/13, da Comissão Eleitoral Central, solicitação de parecer jurídico acerca da tramitação de recursos contra as candidaturas, fl. 1103.
23. Defesa do servidor Nilton de Santana dos Santos, em face do recurso de impugnação de sua candidatura, fls. 1115/1129.
24. Memo n.º 17/13, da Comissão Eleitoral Central, solicitação de parecer jurídico acerca da disponibilização de cópias do processo eleitoral, fl. 1134.

25. PARECER N.º 1031/2013/ AGU-PGF-PF/IF BAIANO, fls. 1135/1137, em resposta à consulta da Comissão acerca da disponibilização de cópias do processo eleitoral.
26. Defesa do servidor Alex Batista Dias, em face da impugnação de sua candidatura, fls. 1138/1142.
27. Memo n.º 20/13, da Comissão Eleitoral Central, solicitação de parecer jurídico acerca do art. 21, § 1, 'k' do Regulamento Eleitoral, fl. 1152.
28. Resposta da Comissão Eleitoral Central às impugnações das candidaturas de Nilton de Santana dos Santos, fls. 1169/1170, e Alex Batista Dias, fls. 1169/1172, indeferindo em relação ao primeiro e deferindo em relação ao segundo.
29. Memo n.º 22/13, da Comissão Eleitoral Central, homologando os candidatos Nilton de Santana dos Santos e Geovane Barbosa do Nascimento p/ o cargo de Reitor, fl. 1175.
30. Memo n.º 23/13, da Comissão Eleitoral Central, homologando os candidatos p/ os cargos de Diretor, fl. 1177.
31. PARECER N.º 1033/2013/ AGU-PGF-PF/IF BAIANO, fls. 1179/1180, em resposta à consulta da Comissão acerca do art. 21, § 1, 'k' do Regulamento Eleitoral.
32. NOTA N.º 159/2013/ AGU-PGF-PF/IF BAIANO, fl. 1181, em resposta à consulta acerca do exercício de direito de defesa em face de impugnações às candidaturas.
33. Ata n.º 03/13 da Comissão Eleitoral Central referente à decisão acerca das impugnações das candidaturas de Nilton de Santana dos Santos e Alex Batista Dias, fls. 1182/1184.
34. Recurso apresentado pelo servidor Paulo Barbosa Santos, tendo por objeto vedação de campanha realizada por Conselheiro do Instituto em favor do candidato Nilton de Santana dos Santos, fl. 1428.
35. Recurso apresentado pelo servidor Giovanni Gomes Lessa, requerendo a nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento por propaganda eleitoral após o prazo legal, fls. 1429/1434.
36. Memo n.º 30/13, da Comissão Eleitoral Central, concedendo prazo de defesa ao servidor Geovane Barbosa do Nascimento, em face do pedido de nulidade de sua candidatura por propaganda eleitoral após o prazo legal.
37. Defesa do candidato Geovane Barbosa do Nascimento, em face do pedido de nulidade de sua candidatura, fls. 1441/1458. Aduz que em razão de condições climáticas, as atividades do campus foram suspensas no dia 29/11/13, sendo a propaganda eleitoral retirada no dia 02/12/13. Ainda que cabível a aplicação de sanção, reporta devida a aplicação de advertência, sendo desproporcional e desarrazoada a nulidade da candidatura, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.
38. Recurso apresentado pelo servidor Paulo Barbosa Santos, tendo por objeto medida disciplinar por infração eleitoral em desfavor do candidato Nilton de Santana dos Santos, fl. 1479.
39. Registros de apuração de votos, fls. 1481/1538.
40. Ata n.º 04/13 da Comissão Eleitoral Central, fl. 1604, julgando improcedente por falta de provas o recurso apresentado pelo servidor Paulo Barbosa Santos, tendo por objeto vedação de

campanha efetuada por Conselheiro do Instituto em favor do candidato Nilton de Santana dos Santos, fl. 1604.

41. Ata n.º 05/13 da Comissão Eleitoral Central, julgando improcedente Recurso apresentado pelo servidor Giovanni Gomes Lessa, requerendo a nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento por propaganda eleitoral após o prazo legal, fls. 1606/1607.
42. Ata n.º 07/13 da Comissão Eleitoral Central, em que se consigna a ausência de fundamentação da decisão que julgou improcedente o Recurso apresentado pelo servidor Giovanni Gomes Lessa, requerendo a nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento por propaganda eleitoral após o prazo legal, fls. 1613.
43. Memo n.º 40/13, da Comissão Eleitoral Central, divulgando o resultado final da consulta eleitoral, sendo Geovane Barbosa do Nascimento o candidato mais votado p/ o cargo de Reitor, fl. 1615.
44. Memo n.º 40/13, da Comissão Eleitoral Central, divulgando o resultado final da consulta eleitoral, p/ os cargos de Diretores, fl. 1616.
45. Decreto n.º 1.691/13, do Município de Valença, publicado no DOM de 29/11/13, declarando situação de emergência no Município pelo prazo de 90 dias, fls. 1626/1627.
46. Memo n.º 33/13, da Comissão Eleitoral Central, em resposta ao Recurso apresentado pelo servidor Giovanni Gomes Lessa, requerendo a nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento por propaganda eleitoral após o prazo legal, fls. 1651/1652, assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.
47. Memo n.º 35/13, da Comissão Eleitoral Central, em resposta ao Recurso apresentado pelo servidor Paulo Barbosa Santos, tendo por objeto vedação de campanha efetuada por Conselheiro do Instituto em favor do candidato Nilton de Santana dos Santos, fl. 1654, assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.
48. Memo n.º 44/13, da Comissão Eleitoral Central, encaminhando documentação do processo eleitoral, fl. 1727.
49. Passo a opinar.

II – DO REGULAMENTO ELEITORAL E DA CONSULTA P/ O CARGO DE REITOR

50. O Regulamento Eleitoral é a lei interna do processo consultivo. Após a consulta pública e julgamento dos recursos interpostos, o Regulamento torna-se definitivo. No que tange à vinculação ao Regulamento Eleitoral, dois momentos se destacam no processo de consulta p/ Reitor.

51. Em primeiro lugar, ocorreu a impugnação da candidatura do candidato Alex Batista Dias, por não preencher uma das condições de elegibilidade prevista no Regulamento:

Art. 10 - Não será concedida inscrição de candidatura ao cargo de Reitor para o servidor docente que esteja:
(...)

III – responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8112/90;

52. Registre-se que o interessado interpôs recurso contra este dispositivo do edital, às fls. 695, alegando que o mesmo é desarrazoado e desproporcional. Inexiste, nos autos, resposta fundamentada da comissão acerca do recurso. Consta no Quadro resumo dos questionamentos ao edital, às fls. 1043/1044, o resultado como “acatado”, ao recurso do servidor Alex Batista Dias, mas como o Regulamento não foi alterado, conclui-se, em sentido contrário, ou seja, que não foi dado provimento ao recurso.

53. Mantido o edital, após comprovação de que o candidato Alex Batista Dias havia sofrido a sanção de advertência, que ainda não teve o registro cancelado, nos termos do art. 131 do RJU, a Comissão central decidiu pela impugnação de sua candidatura, aplicando o Regulamento Eleitoral.

54. Posteriormente, foi requerida a nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento por propaganda eleitoral após o prazo legal, fls. 1429/1434. Assim dispõe o Regulamento Eleitoral:

Art. 26 - A partir do dia 13 de novembro de 2013 dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano, encerrando-se às 23:59 horas do dia 29 de novembro de 2013.

(...)

§ 8º - Não será permitida nenhuma espécie de campanha a partir do dia 30 de novembro de 2013, na sua ocorrência o candidato sofrerá a penalidade de nulidade da sua candidatura. Todo e qualquer material utilizado na campanha eleitoral deverá ser retirado pelo candidato até às 23h59min do dia 29 de novembro de 2013.

55. A Defesa do servidor Geovane Barbosa do Nascimento aduz que em razão de condições climáticas, as atividades do campus foram suspensas no dia 29/11/13, tendo retirado a propaganda eleitoral no dia 02/12/13, e ainda que cabível a aplicação de sanção, reporta devida a aplicação de advertência, sendo desproporcional e desarrazoada a nulidade da candidatura, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

56. A declaração do estado de emergência pela municipalidade assim como a suspensão das atividades no Campus na sexta-feira, dia 29/11/13, tiveram caráter eminentemente preventivo, tanto que as aulas foram retomadas no dia 02/12/13 e a própria eleição ocorreu normalmente no dia seguinte, 03/12/13.

57. Como bem pontuado pela divergência minoritária na Ata n.º 05/13 da Comissão Eleitoral Central, fl. 1607, a força maior, como excludente causal atinge a todos, sendo certo que o(s) outro(s) candidato(s) retiraram, dentro do prazo estabelecido, a propaganda eleitoral. Ainda que não pudesse ser removida no dia 29/11/13, como afirmado pela defesa, tal ato poderia ter sido realizado nos dias 30/11, 01/12, ou mesmo no dia 02/12, desde que antes do início do expediente do Campus Valença.

58. A Ata n.º 07/13 da Comissão Eleitoral Central consigna a ausência de fundamentação da decisão que julgou improcedente o requerimento de nulidade da candidatura do candidato Geovane Barbosa do Nascimento, fls. 1613. Registre-se que somente o próprio órgão colegiado pode declinar a motivação de suas decisões. Dessa forma, o Memo n.º 33/13, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, é ato de mera comunicação, inexistindo, nos autos, registro da decisão da Comissão com o mesmo teor da fundamentação relatada às fls. 1651/1652.

59. O fato é que a propaganda do candidato Geovane Barbosa do Nascimento somente foi retirada após o início do expediente no dia 02/12/13, o que caracteriza campanha eleitoral, independente da abrangência de seus efeitos, infringindo, assim, o § 8º, art. 26, do Regulamento Eleitoral, sendo aplicável, nos termos deste, a nulidade da candidatura. O Regimento Eleitoral vincula a todos: candidatos, eleitores e a própria comissão eleitoral, órgão responsável por sua elaboração, a quem incumbe aplicá-lo com isenção e impessoalidade.

60. Declarando-se a nulidade da candidatura de Geovane Barbosa do Nascimento, nos termos do § 8º, art. 26, do Regulamento Eleitoral, recomenda-se, conseqüentemente, a homologação do segundo colocado, Nilton de Santana dos Santos, para o cargo de Reitor do IF BAIANO, incumbindo à Presidência da República, a nomeação.

III – DA CONSULTA P/ O CARGO DE DIRETOR DOS CAMPI CATU, GUANAMBI, SANTA INÊS E BONFIM

61. No termos da Lei no 11.892/08, os cargos de Diretor-Geral serão eleitos pelos respectivos campi, conforme art. 13:

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

62. A decisão da consulta vincula a nomeação, enquadrando-se neste caso os campi Catu, Guanambi, Santa Inês e Bonfim.

CAMPUS CATU

63. Não houve incidentes na eleição p/ Diretor-Geral do Campus Catu, sendo Osvaldo Santos de Brito o candidato mais votado, conforme Memo n.º 20/13 da Comissão Eleitoral local, fl. 01, e registro de totalização de votos, fls. 04/05, Volume 6, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Catu.

64. Recomenda-se a homologação e nomeação de Osvaldo Santos de Brito para o cargo de Diretor-Geral do Campus Catu.

CAMPUS GUANAMBI

65. Foram apresentados requerimentos de nulidade da candidatura de Roberto Carlos Santana Lima, pela realização de propaganda no facebook após o prazo previsto no regulamento, fl. 225/238; e por não atender ao requisito do § 1, art. 13, da lei n.º 11.892/08, fls. 239/261, julgados improcedentes pela Comissão local, com base na inexistência de vedação à conduta no Regulamento quanto à divulgação no facebook, e na declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas de que o candidato atende aos requisitos do § 1, art. 13, da lei n.º 11.892/08, fls. 262/267.

66. Para Diretor-Geral do Campus Guanambi, Roberto Carlos Santana Lima foi o candidato mais votado, conforme quadro resumo, fl. 298, e folha registro de totalização de votos, fl. 170, Volume 8, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Guanambi.

67. Recomenda-se a homologação e nomeação de Roberto Carlos Santana Lima para o cargo de Diretor-Geral do Campus Guanambi.

CAMPUS SANTA INÊS

68. Foram apresentadas denúncia de irregularidade na campanha, fls. 16/17 e impugnação da candidatura de Natanaído Fernandes, por violação ao art. 26, §§ 3º, 5º e 8º do Regulamento eleitoral, julgados improcedentes pela Comissão local, cf. fls. 239 e manutenção da candidatura impugnada.

69. Para Diretor-Geral do Campus Santa Inês, Nelson Vieira da Silva Filho foi o candidato mais votado, conforme Memo n.º 35/13 da Comissão Eleitoral local, fl. 242, e registro de totalização de votos, fl. 156, Volume 11, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Santa Inês.

70. Recomenda-se a homologação e nomeação de Nelson Vieira da Silva Filho para o cargo de Diretor-Geral do Campus Santa Inês.

CAMPUS BONFIM

71. Apresentada impugnação da candidatura de Marcos José Custódio Dias, por violação ao art. 13, da lei n.º 11.892/08, fls. 211/215, julgada improcedente pela Comissão local, cf. fls. 220/223.

72. Apresentada impugnação da candidatura de Aécio José Araújo Passos Duarte, por violação ao art. 13, da lei n.º 11.892/08, fls. 216/219, julgada improcedente pela Comissão local, cf. fls. 220/223.

73. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 30 do Regulamento Eleitoral, fls. 242/243. Defesa às fls. 248. Não consta dos autos decisão da comissão.

74. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 5º, do Regulamento Eleitoral, fls. 249/278, indeferido pela comissão local, fl. 279.

75. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 5º, do Regulamento Eleitoral, fls. 284/289, indeferido pela comissão local, fl. 290.
76. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 5º, do Regulamento Eleitoral, fls. 291/296, indeferido pela comissão local, fl. 297.
77. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 6º, do Regulamento Eleitoral, fls. 305/308, indeferido pela comissão local, fl. 309.
78. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 5º, do Regulamento Eleitoral, fls. 310/314, indeferido pela comissão local, fl. 315.
79. Aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 9º, do Regulamento Eleitoral, fls. 316/318, sem oportunizar o exercício do direito de defesa, conforme ressaltado à fl. 319, sendo em consequência, ilegal a sanção aplicada.
80. Aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 9º, do Regulamento Eleitoral, fls. 320/327, sem oportunizar o exercício do direito de defesa, conforme ressaltado à fl. 328/329, sendo em consequência, ilegal a sanção aplicada.
81. Concessão de prazo de defesa ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte, fls. 330/331. Defesa às fls. 333/356
82. Suspensão das sanções ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte pela Comissão Central Eleitoral, fl. 357.
83. Suspensão de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte pela Comissão local, fl. 358.
84. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Marcos José Custódio Dias, por violação ao art. 26, §§ 3º e 4º, do Regulamento Eleitoral, fls. 359/361, indeferido pela comissão local, fl. 362.
85. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Marcos José Custódio Dias, por violação ao art. 26, § 5º, do Regulamento Eleitoral, fls. 363/370, indeferido pela comissão local, fl. 371.
86. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, § 9º, do Regulamento Eleitoral, fls. 372/380, indeferido pela comissão local, fl. 381.

87. Requerimento p/ aplicação de sanção ao candidato Marcos José Custódio Dias, por violação ao art. 26, §§ 1º 3º e 7º, do Regulamento Eleitoral, fls. 382/384, indeferido pela comissão local, fl. 385.
88. Defesa apresentada pelo candidato Aécio José Araújo Passos, fls. 386/389.
89. Requerimentos p/ aplicação de sanção ao candidato Aécio José Araújo Passos Duarte por violação ao art. 26, §§ 3º e 8º, do Regulamento Eleitoral, fls. 390/396, indeferido pela comissão local, fl. 397.
90. Defesa apresentada pelo candidato Aécio José Araújo Passos, fls. 398/401.
91. Para Diretor-Geral do Campus Bonfim, Aécio José Araújo Passos Duarte foi o candidato mais votado, conforme registro de totalização de votos, fl. 404, Volume 12, documentação da Comissão Eleitoral do Campus Bonfim.
92. Recomenda-se a homologação e nomeação de Aécio José Araújo Passos Duarte para o cargo de Diretor-Geral do Campus Senhor do Bonfim.

IV – DA CONSULTA P/ O CARGO DE DIRETOR DOS CAMPI EM IMPLANTAÇÃO

93. No termos do Decreto Nº 6.986/09, somente há obrigatoriedade da consulta para os cargos de Diretor-Geral nos campi em processo de implantação, atendidos os requisitos do art. 13:

Art. 13 As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos campi em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

94. Como no IF BAIANO tais requisitos ainda não foram preenchidos para os Campi Bom Jesus da Lapa, Mangabeira, Itapetinga, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença, a consulta eleitoral não tem caráter vinculativo, incumbindo ao Reitor promover as respectivas nomeações.

V – CONCLUSÃO

95. Ante o exposto, opino:
- a) pela declaração de nulidade da candidatura de Geovane Barbosa do Nascimento e conseqüentemente homologação do segundo colocado, Nilton de Santana dos Santos, para o cargo de Reitor do IF BAIANO;
 - b) a homologação e nomeação de Osvaldo Santos de Brito para o cargo de Diretor-Geral do Campus Catu; de Roberto Carlos Santana Lima para o cargo

de Diretor-Geral do Campus Guanambi; de Nelson Vieira da Silva Filho para o cargo de Diretor-Geral do Campus Santa Inês; de Aécio José Araujo Passos Duarte para o cargo de Diretor-Geral do Campus Senhor do Bonfim.

96. Como ainda não preenchidos os requisitos legais para obrigatoriedade do processo consultivo nos Campi em implantação - Bom Jesus da Iapa, Mangabeira, Itapetinga, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença, a consulta eleitoral não tem caráter vinculativo, incumbindo ao Reitor promover as respectivas nomeações.



Osvaldo Almeida Neto

Procurador Federal

Salvador, 26 de dezembro de 2013.